

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, de 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Apresentação: 09/07/2024 17:58:29.773 - PLEN
EMP 277 => PLP 68/2024
EMP n.277

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

O § 3º do art. 14 da Proposta de Lei Complementar nº 68, de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 14.

§ 3º Nas hipóteses do § 1º, a elevação da alíquota não decorrente da fixação da alíquota de referência nos termos do art. 347 se sujeita à anterioridade do próximo exercício financeiro e nonagesimal, previstas no art. 150, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, que visa incluir a anterioridade do próximo exercício financeiro, além da anterioridade nonagesimal, no Projeto de Lei Complementar 68/2024, encontra respaldo na necessidade de garantir segurança jurídica e previsibilidade aos contribuintes. A segurança jurídica é um princípio basilar do direito, essencial para a estabilidade das relações jurídicas e para a confiança dos cidadãos e das empresas nas normas que regulam suas atividades. A inclusão da anterioridade do próximo exercício financeiro assegura que os contribuintes terão um período adequado para se adaptarem às novas regras tributárias, evitando surpresas e inseguranças que poderiam comprometer a sua atividade econômica, impactar drasticamente os preços e a continuidade de muitos negócios.

Além disso, a previsão de um prazo mais dilatado para a entrada em vigor das novas normas tributárias está em consonância com os princípios da legalidade e da previsibilidade tributária. O princípio da legalidade, consagrado no artigo 150, inciso I, da Constituição Federal, exige que os tributos sejam instituídos e majorados por meio de lei, mas também que os contribuintes tenham ciência prévia das mudanças legais. A previsibilidade tributária, por sua vez, é fundamental para que as empresas possam



planejar suas atividades financeiras e operacionais de forma eficiente, reduzindo riscos e incertezas.

A implementação de mudanças tributárias com antecedência suficiente permite que as empresas ajustem seus sistemas contábeis e operacionais, treinem seus funcionários e revisem suas estratégias fiscais. Isso é particularmente relevante em um contexto de reforma tributária ampla, como a proposta pelo PLP 68/2024, que regulamenta o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). A complexidade das alterações requer um tempo considerável para que os contribuintes possam assimilar e implementar as novas exigências, minimizando o impacto negativo que mudanças abruptas poderiam causar.

Portanto, a adoção da anterioridade do próximo exercício financeiro é uma questão de conformidade formal com os princípios constitucionais e uma medida prática de proteção aos contribuintes. Ela reforça a confiança no sistema tributário e contribui para um ambiente de negócios mais estável e previsível, essencial para o desenvolvimento econômico sustentável.

9 de julho de 2024.

Luiz Philippe de Orleans e Bragança
(PL/SP)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Luiz Philippe de Orleans e Bragança)**

Institui o Imposto sobre Bens e
Serviços IBS, a Contribuição Social sobre
Bens e Serviços - CBS e o Imposto
Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD248476697300, nesta ordem:

- 1 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP) - VICE-LÍDER
- 2 Dep. Kim Kataguirí (UNIÃO/SP) - VICE-LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação
PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

Apresentação: 09/07/2024 17:58:29.773 - PLEN
EMP 277 => PLP 68/2024

EMP n.277



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248476697300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança e outros